



PREFEITURA DE
VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1321/19
Fis. 254
Rubrica

Valinhos, 07 de julho de 2020.

Ofício nº 05/2020 – SAJI

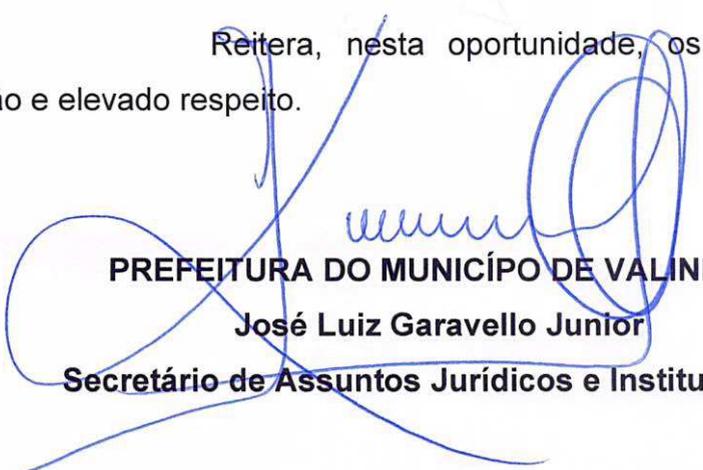
À
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
ATO DA MESA Nº 14/2019 - "CPI DAS CONTRAPARTIDAS"

Senhor Presidente,

A Prefeitura do Município de Valinhos, neste ato representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer cópia integral dos autos que tratam da *"apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos"*, objeto da atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI composta pelo Ato da Mesa nº 14/2019.

Requer, outrossim, cópia digital das gravações das oitivas e depoimentos realizados no referido procedimento, até a presente data.

Reitera, nesta oportunidade, os préstimos de distinta consideração e elevado respeito.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
José Luiz Garavello Junior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1971/19
Fls. 254-V
Rubrica

Nº PROTOCOLO 00289/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
	Data/Hora Protocolo: 08/07/2020 14:56		
	Correspondência Recebida nº 290/2020		
	Autoria: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS		
Assunto: OFÍCIO Nº 05/2020-SAJI REF. ATO DA MESA Nº 14/2019 CPI DAS CONTRAPARTIDAS			

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192/19
Fis. 255
Rubrica

Valinhos 07 de julho de 2020.

À Câmara Municipal de Valinhos.

Em atenção a convocação feita através do Ofício nº 048/2020, estou impossibilitada de comparecer, ficando a disposição em momento oportuno.

ET: comprovação em anexo.

Sem mais,


Maria Silvia Previtale.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 00291/2020	Data/Hora Protocolo: 08/07/2020 16:42
	Correspondência Recebida nº 292/2020
	Autoria: MARIA SILVIA PREVITALE
	Assunto: REF. OFÍCIO Nº 048/2020 IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO





Unimed Campinas
 Cooperativa de Trabalho Médica
 Av. Nairó de Rêgo, 1123 - Guatambú
 Campinas/SP - CEP 13020-901
 Tel. 0800 13 04 08 - Fax (35) 1231-7434
 www.unimedcampinas.com.br

ANS - nº 335690

Relatório de Atendimento Médico

HORÁRIO DE CHEGADA _____ HS. HORÁRIO DE SAÍDA _____ HS.
 O(A) SR(A) Maria Silvia PREVITALE
 R.G. _____ COMPARECEU A ESTA CLÍNICA PARA:

1 - CONSULTA <input checked="" type="checkbox"/>	6 - FAZER RADIOGRAFIA <input type="checkbox"/>
2 - ACOMPANHAR FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	7 - RETIRAR RADIOGRAFIA <input type="checkbox"/>
3 - FAZER EXAME DE LABORATÓRIO <input type="checkbox"/>	8 - FISIOTERAPIA <input type="checkbox"/>
4 - RETIRAR EXAME DE LABORATÓRIO <input type="checkbox"/>	9 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE <u>A / /</u> <input type="checkbox"/>
5 - MARCAR RADIOGRAFIA <input type="checkbox"/>	10 - CIRURGIA AMBULATORIAL EM <u>/ /</u> <input type="checkbox"/>

- OUTROSSIM COMUNICAMOS QUE:
- Nada apresenta que o impossibilite ao trabalho
 - Deverá permanecer em repouso no horário acima
 - Deverá permanecer em repouso no período da manhã
 - Deverá permanecer em repouso no período da tarde
 - Deverá permanecer em repouso no dia de folga
 - Deverá permanecer em repouso no período de quase 15 dias

CARIMBO MÉDICO COM CRM
 INDISPENSÁVEL
 Dr. Daniel Paulo Buttignoni
 Ginecologista
 CRM - 79242

AUTORIZO O MÉDICO ASSISTENTE A REGISTRAR A CID (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS) NESTE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO.

Ass: _____
 CID 0071
03 de 07 de 20

Ginecologista
 CRM - 79242
 ASSINATURA DO MÉDICO

PREZADO(A) SÓCIO(A) OU COOPERADO(A)

1 - É PROIBIDO POR LEI JUSTIFICAR DIAS ANTERIORES À CONSULTA.
 2 - SEJA CAUTELOSO NA EMISSÃO DE ATESTADO.
 3 - AFASTE O PACIENTE POR TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

4 148951

Doc. 02002401 - Rev D1 - 02/2013 - Troque: 3.974.001 e 4.104.000

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIAGO FADEL MALGOSHIAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-123G-6404-5LAD-4MFJ



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 152 / 19
Fla. 237
Rubrica

À Câmara Municipal de Valinhos

Prezados Senhores,

Estou impossibilitado de estar presente na data e hora convocado. Estarei a disposição assim que terminar o período demarcado.

Atenciosamente.



Gerson Luis Segato
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Nº PROTOCOLO 00292/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 08/07/2020 16:44	
	Correspondência Recebida nº 293/2020	
	Autoria: GERSON LUIS SEGATO	
Assunto: IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NA DATA E HORA PARA QUAL FOI CONVOCADO		





PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA DE SAÚDE

UPA
24h
UNIDADE
DE PRONTO
ATENDIMENTO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 121/17
Fls. 238
Rubrica

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

HORÁRIO DE CHEGADA: _____ hs HORÁRIO DE SAÍDA _____ hs
(a) gerson de Jesus Seixas

Compareceu a esta Unidade de Saúde para:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 - CONSULTA | <input checked="" type="checkbox"/> 4 - REALIZAR EXAMES |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2 - FISIOTERAPIA | <input checked="" type="checkbox"/> 5 - CIRURGIA AMBULATORIAL |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 - ACOMPANHAR FAMILIAR _____ | |

e:

- Nada apresenta que o impossibilite ao trabalho
- Deverá permanecer em repouso no horário acima
- Deverá permanecer em repouso no período da manhã
- Deverá permanecer em repouso no período da tarde
- Deverá permanecer em repouso no dia de hoje
- Deverá permanecer em repouso no período de 13 dias
- No momento nada apresenta que o impossibilite para as atividades físicas ou desportivas próprias para sua idade

Carimbo e assinatura do médico
 Dra. Denise Luján Brollo
 Médica
 CRM-SP 151.874
 03 JUL 2020
 Vinhedo, 03/07/20

CID: B34.2 (?)

resolução CFM 1.658/2002

Autorizo indicação do meu diagnóstico nesse documento

- 1 - É proibido por lei justificar dias anteriores à consulta
- 2 - É vedado ao médico :
 - *Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique ou que não corresponda a verdade;
 - *Deixar de atestar atos executados no exercício profissional quando solicitado pelo paciente ou responsável legal
 - *Atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo o seu fornecimento direito inquestionável do paciente, não estando em qualquer majoração de honorários
- 3 - De acordo com a resolução 1658/2002 do Conselho Federal de medicina a indicação do diagnóstico - CID - só deve constar no documento, caso expressamente autorizado pelo paciente.



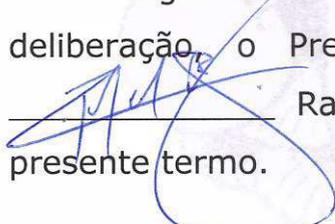
Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192/19
Fls. 255
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato da Mesa nº 14, de 13 de agosto de 2019, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos (processo administrativo nº 192/19)

Termo de reunião de audiência

Aos nove de julho de dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta minutos, no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara Municipal de Valinhos, realizou-se a oitava da senhora **ANNA CARLA MOLETA**. Regularmente intimados, deixaram de comparecer os senhores **GERSON LUIS SEGATO** e **MARIA SILVIA PREVITALE**, os quais justificaram suas ausências mediante atestados médicos no dia anterior. Estiveram presentes na reunião os membros: Alécio Cau, Edson Secafim e Gilberto Aparecido Borges. O inteiro teor do depoimento da convocada está gravado em mídia digital anexada neste processo. Não havendo número para deliberação, o Presidente encerrou a reunião e para constar eu,  Rafael Alves Rodrigues, Chefe do Legislativo, lavrei o presente termo.


Edson Secafim
Presidente


Alécio Cau
Relator


Gilberto Aparecido Borges
Membro



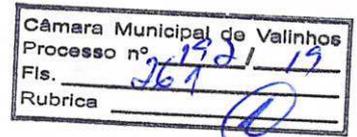
Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fis. 260
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DVD da gravação de áudio e
vídeo da oitiva de
testemunha realizada em
09/07/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS – REQUERIMENTO 1806/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 192/2019 – ATO DA MESA DIRETORA Nº. 14 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Ofício

A Exma. Vereadora

DALVA BERTO

Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Venho por meio desta, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, após receber ofício 05/2020 do Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, que indagou uma dúvida da qual requeiro que seja encaminhado ao departamento jurídico desta casa de Leis para parecer.

DA DÚVIDA:

O Secretário Jurídico não tem procuração nos autos da CPI não representa nenhuma pessoa que foi ouvida nesta CPI, portanto o ofício requisitando informação e documentos da CPI a esta Casa de Leis, não tem que ser enviado pelo Prefeito e não pelo Secretário por falta de interesse de agir?

Atenciosamente.

Valinhos aos 08 de julho de 2020.

Edson Secafim
EDSON ROBERTO SECAFIM
VEREADOR- PROGRESSISTAS
PRESIDENTE DA CPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 08/07/2020 16:06

Correspondência Recebida nº 291/2020

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: CPI CONTRAPARTIDAS QUESTIONAMENTOS REF. OFÍCIO 05/2020 SAJI

Nº PROTOCOLO
0290/2020



Valinhos, 07 de julho de 2020.

Ofício nº 05/2020 – SAJI

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
ATO DA MESA Nº 14/2019 - “CPI DAS CONTRAPARTIDAS”

Senhor Presidente,

A Prefeitura do Município de Valinhos, neste ato representada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer cópia integral dos autos que tratam da “*apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos*”, objeto da atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI composta pelo Ato da Mesa nº 14/2019.

Requer, outrossim, cópia digital das gravações das oitivas e depoimentos realizados no referido procedimento, até a presente data.

Reitera, nesta oportunidade, os préstimos de distinta consideração e elevado respeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

José Luiz Garavello Junior

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 298/17
Fis. 263
Rubrica

CI 61/2020 – CMV/GP

Ao Exmo. Presidente da CPI “das Contrapartidas”

Vereador Edison Roberto Secafim

Encaminho, conforme solicitado no Ofício de protocolo 00290/2020, parecer jurídico incluído na CI/DJ nº 083/2020, que segue em anexo.

Dalva D. S. Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 152 / 19
Fis. 264
Rubrica

Comunicação Interna CI/DJ nº083/2020

Diretoria Jurídica

DJ, 13 de julho de 2020.

Ao Gabinete da Presidência

Ref.: Ofício do Presidente da CPI (Protocolo 00290/2020) - Ofício n. 05/2020 - SAJI. Comissão Parlamentar de Inquérito que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no Município de Valinhos - Solicitação de parecer jurídico pelo Presidente da CPI.

Em resposta ao Ofício encaminhado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, doravante denominada "CPI das Contrapartidas" (protocolo 00290/2020), temos o que segue.

O Ofício em questão de autoria do Presidente da CPI tem origem no Ofício nº 05/2020- SAJI expedido pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Município de Valinhos, que requer cópia integral dos autos, bem como cópia digital das gravações dos depoimentos efetuados no âmbito da "CPI das Contrapartidas".

Inicialmente, impende mencionar que o requerente por ocupar o cargo de Secretário Municipal, portanto chefe da Pasta respectiva, se enquadraria em hipótese de incompatibilidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº
Fls. CANCELADO
Rubrica

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1521/19
Fls. 263
Rubrica

exercício da advocacia prevista no art. 28, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei federal n. 8.906/1994).

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL -
INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO -
OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE GESTÃO DE MUNICÍPIO -
INCOMPATIBILIDADE

O artigo 27 do EOAB define impedimento e incompatibilidade. Impedimento é a proibição parcial do exercício da advocacia e incompatibilidade é a proibição total. O artigo 28 do EOAB cuida dos casos de incompatibilidade e o artigo 30 cuida dos casos de impedimento. O exercício da advocacia é



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 292/17
Fis. _____
Rubrica _____

CANCELADO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 292/17
Fis. 266
Rubrica _____

incompatível para os ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público. Inteligência do art, 28, III, do EOAB. A restrição legal objetiva assegurar a total independência e isenção do profissional, impedindo a captação indevida de clientela em decorrência do cargo ou função pública que exerça. Assegura, ainda, a preservação da integridade moral e a dignidade da profissão. **O cargo de Secretário Municipal de Gestão de Município implica atividades com inegável poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, tal como consta no descritivo da função contida na lei municipal. Incompatibilidade presente.** Proc. E-5.014/2018 - v.u., em 26/04/2018, do parecer e ementa do Rel. Dr. EDUARDO PEREZ SALUSSE, Rev. Dr. FÁBIO PLANTULLI - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI. (GRIFO NOSSO).

INCOMPATIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - SECRETÁRIO MUNICIPAL - VEDAÇÃO ESTATUTÁRIA E ÉTICA



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 2321/19
Fls. 267
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O inciso III do art. 28 do EAOAB estabelece que a advocacia é incompatível com o exercício de cargos ou funções de direção em órgãos da administração pública, exatamente a hipótese da consulta, eis que verifica-se, pela Lei Municipal anexada e que faz parte da fundamentação, o poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, controle e fiscalização de diversos serviços afeitos a Secretária Municipal, o que é suficiente para afirmar a incompatibilidade do exercício da advocacia com o exercício do cargo de Secretário Municipal, lotado na referida Secretaria, incidente, portanto, exclusivamente, o inciso III do artigo 28 do EAOAB. Outrossim, em face da subordinação dos advogados aos preceitos do Código de Ética e Disciplina, em especial o seu art. 1º, a situação também se torna antiética. Precedentes E-2.697/03 e E-3.786/09.

Proc. E-4.809/2017 - v.u., em 20/04/2017, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES, Rev. Dr. EDUARDO PEREZ SALUSSE - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI. (GRIFO NOSSO).

Ocorre, porém, que no caso em apreço o requerente é Secretário de Assuntos Jurídicos, restando permitido o exercício da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 2521/15
Fls. 268
Rubrica

advocacia desde que vinculado à função que desempenha, senão vejamos:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL -
INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO -
OCUPANTE DO CARGO
DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS -

INCOMPATIBILIDADE O artigo 27 do EAOAB define impedimento e incompatibilidade. Impedimento é a proibição parcial do exercício da advocacia e incompatibilidade é a proibição total. O artigo 28 do EAOAB cuida dos casos de incompatibilidade e o artigo 30 do EAOAB cuida dos casos de impedimentos. **O exercício da advocacia é incompatível para os ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público. Inteligência do art, 28, III, do EAOAB.** A restrição legal objetiva assegurar a total independência e isenção do profissional, impedindo a captação indevida de clientela em decorrência do cargo ou função pública que exerça. Assegura, ainda, a preservação da integridade moral e a dignidade da profissão. **Há, apenas, a legitimidade para o exercício**



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 264 21 19
Fls. _____
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

da advocacia vinculada à função que exercam, durante o período da investidura, nos termos do artigo 29 do EAOAB. O cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídico implica atividades de assessoramento jurídico e administrativo, coordenação, direção, supervisão, gestão de assuntos jurídicos, orientação legal, condução de processos administrativos dentre inúmeras outras atividades inerentes à advocacia. **Incompatibilidade presente.** Proc. E-4.860/2017 - v.m., em 17/08/2017, do parecer e ementa do Rel. Dr. EDUARDO PEREZ SALUSSE, Rev. Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI. (GRIFO NOSSO).

INCOMPATIBILIDADES - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

O Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, em seu capítulo VII, artigos 27 a 30, define impedimento e incompatibilidade. O primeiro determina a proibição parcial do exercício da advocacia e o segundo determina a proibição total. **O Secretário de Assuntos Jurídicos desempenha função diretiva de órgão**